



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº145, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Constitui Comissão Municipal de Urbanismo, no âmbito da Administração Pública do Município de Barreiras – Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 70 e 71, inc. VI da Lei Orgânica do Município e em conformidades com as demais disposições legais vigentes e aplicáveis a espécies e,

DECRETA:

Art.1º A Comissão Municipal de Urbanismo, constituída no Decreto nº 71 de 24 de abril de 2020, passa a ter os seguintes membros:

- I – João Araújo de Sá Teles (Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte);
- II – Anibal Souza Barbosa (Arquiteto e Urbanista da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte);
- III – Simone Lumi Kuriki (Arquiteta e Urbanista da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte);
- IV – Adriana Sampaio de Araújo (Diretora da Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte);
- V – Roberto Pereira da Silva Junior (Diretor do Departamento de Tributos da Secretaria da Fazenda);
- VI – Celimarcos Rocha da Silva (Coordenador do Departamento de Tributos da Secretaria da Fazenda);
- VII – Diego Soares de Souza (Assessor Técnico da Procuradoria Geral do Município);
- VIII – Rayana Alves Brandão (Assessor Especial da Procuradoria Geral do Município);
- IX – Douglas Maciel Souza Guimarães (Geógrafo da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras - BA, 21 de maio de 2024.

JOAO BARBOSA DE SOUZA Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA
SOBRINHO:17621950544 DE SOUZA SOBRINHO:17621950544
Dados: 2024.05.23 13:23:09 -03'00'

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



PORTARIA Nº 02, DE 01 MAIO DE 2024.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

JOSÉ MARQUES BATISTA DE CASTRO, Secretário Municipal de Agricultura e Tecnologia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Manuela Araújo Maia**, ocupante do cargo de Subsecretária, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Tecnologia, como Fiscal de Contrato, e designar **Marisvaldo Batista da Silva**, ocupante do cargo de Diretor, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Tecnologia, como Suplente do Fiscal da **ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023**, firmado entre o **Município de Barreiras** e a empresa **QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 22.678.969/0001-59, com sede na Av. T13 nº 214, Qd. S19 Lote 14 - Set Bela Vista - Goiânia-GO, o qual tem por objeto o Serviços de Manutenção Predial e Requalificação de imóveis e Espaços Públicos com Fornecimento de Peças, Equipamentos, Materiais e Mão de Obra, nas Edificações e Espaços Públicos da Prefeitura de Barreiras e os mesmos citados acima serão fiscais para compras da **Secretaria de Agricultura e Tecnologia em Barreiras /BA. Conforme LOTE ÚNICO.**

Art. 2º São atribuições dos servidores acima mencionados:

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, *além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis*;
- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 008.001.935.80

Ciente em: 01/05/2024

Assinatura: 

CPF do Suplente Fiscal: 675.627.955-63

Ciente em: 01/05/2024

Assinatura: 

Barreiras – BA, 01 de maio de 2024.


JOSÉ MARQUES BATISTA DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Tecnologia



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 38, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jeferson Barbosa dos Santos Neves, Secretário Municipal de Educação de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Thais Coelho de Almeida Pereira**, Assessora de Secretário, matrícula 63966, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **como Fiscal de Contrato**, e designar **Vitor Leonardo Santana Pereira**, Assessor de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **como Suplente do Fiscal do Contrato nº 534/2022**, e **Pregão Presencial nº 102/2024** firmado entre o **Município de Barreiras** e a empresa: **QUALITYMULTI SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.678.969/0001-59, com sede na Av. T13, nº14, Setor Bela Vista, Goiânia-Go, o qual tem por objeto Contratação de empresa na área de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de **MANUTENÇÃO PREDIAL E REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS** com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Barreiras. Em atendimento as Escolas Municipais e CMEI's, conforme planilha dos imóveis/unidades, e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;

XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;

XXXIII - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 17 de maio de 2024.

CPF do Fiscal: 046.081.998-22

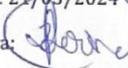
Ciente em: 21/05/2024

Assinatura: 

CPF do Suplente Fiscal: 

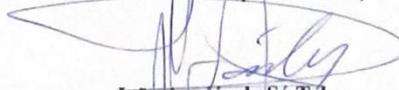
025.871.315-10

Ciente em: 21/05/2024

Assinatura: 

Barreiras - BA, 21 de maio de 2024.


Jefferson Barbosa dos Santos Neves
Secretário Municipal de Educação


João Araujo de Sá Teles
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 136, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Melchisedec Alves Neves, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Noemi Fonseca da Cruz**, Matrícula nº 63143, ocupante do cargo de Diretor Especial, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal do **CONTRATO Nº 058-FMS/2024, Pregão Eletrônico Nº 040/2023**, firmado entre o **Município de Barreiras e a empresa TECNOWASH SUZUKI COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 07.131.544/0001-31, com sede Rua Pernambuco, nº 221, Jardim Jalisco, Colombo/PR, CEP: 93.404-250, neste ato representada pelo Senhor Mauricio Hadime Suzuki, inscrito no CPF, sob o nº 017.928.159-30, o qual tem por objeto a **Aquisição de LAVADORA HORIZONTAL COM BARREIRA destinada ao processamento de roupas do Hospital da Mulher, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barreiras.**

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;

XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;

XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 003.407.345-07

Ciente em: 07/05/2024

Assinatura: *Nicomi Conceição da Cruz*

Barreiras - BA, 07 de maio de 2024.

Melchisedec Alves Alves
Melchisedec Alves Alves
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(77) 3613-8300 / saude@barreiras.ba.gov.br / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 137, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Melchisedec Alves Neves, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Noemi Fonseca da Cruz**, Matrícula nº 63143, ocupante do cargo de Diretor Especial, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal de Contrato do **CONTRATO Nº 012-FMS/2023**, firmado entre o **Município de Barreiras e a empresa CROMA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF nº 11.855.692/0001-76, com sede na Rua 5 chácara 116 lote 1-E Loja 03 – Edifício Vogue, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília-DF, o qual tem por objeto a **Aquisição de equipamento e material permanente para atender a Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Hospital da Mulher, para estruturação do Centro de Triagem Auditiva Neonatal (TAN), nos moldes da Proposta No 08595.187000/1190-01 - Ministério da Saúde, habilitada pela Portaria No 2.632, de 04 de outubro de 2019.**

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;

XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;

XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: *003.407.345-07*

Ciente em: 07/05/2024

Assinatura: *Neomilson da Silva*

Barreiras - BA, 07 de maio de 2024.

Melchisedec Alves Neves
Secretário Municipal de Saúde

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

PORTARIA Nº 138, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Melchisedec Alves Neves, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Noemi Fonseca da Cruz**, Matrícula nº 63143, ocupante do cargo de Diretor Especial, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal do **CONTRATO Nº 414/2021**, firmado entre o **Município de Barreiras e a empresa DISOMED - DISTRIBUIDORA OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/ME nº 00.301.048/0001-30, com sede na Av. Maia, 887, São Pedro, Barreiras-BA, CEP: 47.810-810, o qual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE PARTO NATURAL - CPN, do município de Barreiras-BA, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 003.407.345-07

Ciente em: 07/05/2024

Assinatura: *Naomi Fonseca de Souza*

Barreiras - BA, 07 de maio de 2024.


Melchisedec Alves Neves
Secretário Municipal de Saúde

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18

PORTARIA Nº 538, DE 23 DE MAIO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA, da forma que autoriza o Art. 28 e seus incisos da mesma Lei e atendendo o disposto no Art. 6º e 10º, ambos da Lei complementar nº 617/2003, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Barreiras, resolve:

Art. 1º Nomear as candidatas habilitadas em Concurso Público, no cargo a seguir indicado, que compõe a estrutura da municipalidade.

Art. 2º Fica estabelecido que o prazo de posse é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura e publicação desta portaria.

Art. 3º As candidatas deverão comparecer, na Diretoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal de Barreiras, situada na Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras/BA, das 8:00 às 13:30 horas, para tomarem posse.

Art. 4º A publicação da presente portaria atende ao previsto no Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: Guarda Civil Municipal
CARGA HORÁRIA: 40 horas

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ELEN CAROLINE ALVES DE JESUS	597.02264371/5	858.53x.xxx-xx	52

CANDIDATA QUE SE AUTODECLAROU NEGRA – COTA PPP

CARGO: Guarda Civil Municipal
CARGA HORÁRIA: 40 horas

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
FRANCIELE DOS SANTOS CORADO	597.02217462/8	054.51x.xxx-xx	28

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2024.

JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

Assinado de forma digital por JOAO
BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544
Dados: 2024.05.23 13:17:38 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Processo nº 648/2024
Procedimento de REURB nº 49/2024
Interessados: Ernesto da Fonseca Barbosa

DESPACHO DE DEFERIMENTO

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado Ernesto da Fonseca Barbosa, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária específica, cujo objetivo é a regularização da unidade imobiliária integrante do núcleo urbano caracterizado como Lotes 27 da Quadra G, no Loteamento Presidente Medici 2ª Etapa, nesta cidade de Barreiras, Bahia.

Nos autos do processo administrativo, constam os seguintes documentos:

- Requerimento de REURB indicando o imóvel objeto da regularização e a modalidade de REURB (fls. 02 à 06);
- Documentos pessoais da requerente, (fls. 07 à 09);
- Contratos de Compra e Venda e Escritura Pública (fls. 11 à 16);
- Certidão Negativa de Débitos fls. (10);
- Certidão de Buscas CRIH (fls. 17 à 25)
- Planta e Memorial Descritivo (fls. 26 à 80);
- Registro de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente assinada por profissional competente (fls. 81)
- Preço público comprovante de pagamento (fls. 82);

Desta forma, verifica-se que a documentação apresentada atende aos requisitos da Lei Federal nº 13.465/2017.

	Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146 Fone: (77) 3614-7172 Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95
---	--

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando a Comissão de Regularização de Imóveis, instituída pelos Decretos Municipais nº. 81 e 82/2021, para que, sob sua presidência, classifique e fixe uma das modalidades de REURB do requerimento, em até 180 dias, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/2017, e 23, §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

I. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 9.310/2018);

II. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

III. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

IV. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB Inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

V. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

VI. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VII. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos - no âmbito da administração local -, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

VIII. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

IX. Na REURBS: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

X. Na REURBS, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;

XI. Na REURBE, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

XII. Na REURBE sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da

	<p>Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146 Fone: (77) 3614-7172 Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95</p>
---	---

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;

XIII. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV. Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na REURB-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;

XV. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);

XVI. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;

XVII. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX. Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

XX. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

XXI. Emitir conclusão formal do procedimento

Ante o exposto, após análise da documentação apensada ao processo, classifico a presente REURB na modalidade específica, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017.

Publique-se no meio oficial.

Dê-se ciência ao legitimado.

Barreiras, em 21 de maio de 2024.



Tulio Machado Viana

Presidente do Núcleo de Regularização de Imóveis - NRI



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Processo nº 650/2024

Procedimento de REURB nº 51/2024

Interessados: Allan Gemelli Daga e Simone dos Santos Daga

DESPACHO DE DEFERIMENTO

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado Allan Gemelli Daga e Simone dos Santos Daga, devidamente qualificados, postulando a instauração formal da regularização fundiária específica, cujo objetivo é a regularização da unidade imobiliária integrante do núcleo urbano caracterizado como Lotes P/17 da Quadra 33, no Loteamento Maria Percília, nesta cidade de Barreiras, Bahia.

Nos autos do processo administrativo, constam os seguintes documentos:

- Requerimento de REURB indicando o imóvel objeto da regularização e a modalidade de REURB (fls. 01 à 03);
- Documentos pessoais da requerente, (fls. 04 à 09);
- Contratos de Compra e Venda (fls. 11/12);
- Boletim de Cadastro Imobiliário fls. (10);
- Certidão de Buscas CRIH (fls. 13 à 15)
- Planta e Memorial Descritivo (fls. 16 à 103);
- Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente assinada por profissional competente (fls. 197/108)
- Preço público comprovante de pagamento (fls. 109/110);

Desta forma, verifica-se que a documentação apresentada atende aos requisitos da Lei Federal nº 13.465/2017.

	<p>Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146 Fone: (77) 3614-7172 Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95</p>
---	---

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando a Comissão de Regularização de Imóveis, instituída pelos Decretos Municipais nº. 81 e 82/2021, para que, sob sua presidência, classifique e fixe uma das modalidades de REURB do requerimento, em até 180 dias, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/2017, e 23, §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

I. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 9.310/2018);

II. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

III. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

IV. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB Inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

V. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

VI. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VII. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

VIII. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

IX. Na REURBS: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

X. Na REURBS, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;

XI. Na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

XII. Na REURB-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;

XIII. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV. Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na REURB-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;

XV. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);

XVI. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;

XVII. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX. Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

XX. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

XXI. Emitir conclusão formal do procedimento

Ante o exposto, após análise da documentação apensada ao processo, classifico a presente REURB na modalidade específica, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017.

Publique-se no meio oficial.

Dê-se ciência ao legitimado.

Barreiras, em 21 de maio de 2024.


Tulio Machado Viana

Presidente do Núcleo de Regularização de Imóveis - NRI



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

Processo nº 651/2024

Procedimento de REURB nº 52/2024

Interessados: Leuzeny Maria de Souza Novaes e Cristiane Matos Américo

DESPACHO DE DEFERIMENTO

Trata-se de requerimento formulado pelas legitimadas Leuzeny Maria de Souza e Cristiane Matos Américo, devidamente qualificadas, postulando a instauração formal da regularização fundiária específica, cujo objetivo é a regularização da unidade imobiliária integrante do núcleo urbano caracterizado como Lotes 06, 07, 08, 10, 16, 17, 18, 19 e 20, da Quadra F, no Loteamento Magnólia, nesta cidade de Barreiras, Bahia.

Nos autos do processo administrativo, constam os seguintes documentos:

- Requerimento de REURB indicando o imóvel objeto da regularização e a modalidade de REURB (fls. 01/02 e 24/25);
- Documentos pessoais da requerente, (fls. 03/05 e 26/28);
- Contratos de Compra e Venda e Escritura Pública (fls. 06/14 e 35);
- Ficha de Cadastro Imobiliário e DAMs fls. (17/23 e 29/34);
- Certidão do CRIH 1º Ofício (fls. 15/16)
- Planta e Memorial Descritivo (fls. 36/52);
- Registro de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente assinada por profissional competente (fls. 53/54);

Desta forma, verifica-se que a documentação apresentada atende aos requisitos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo nomeando a Comissão de Regularização de Imóveis, instituída pelos Decretos Municipais nº. 81 e



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

82/2021, para que, sob sua presidência, classifique e fixe uma das modalidades de REURB do requerimento, em até 180 dias, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/2017, e 23, §2º, do Decreto nº 9.310/2018.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

I. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 9.310/2018);

II. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

III. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

IV. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB Inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

V. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

VI. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VII. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos - no âmbito da administração local -, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

VIII. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

IX. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

X. Na REURB-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;

XI. Na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

XII. Na REURB-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

XIII. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV. Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na REURB-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;

XV. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);

XVI. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;

XVII. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX. Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

XX. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146

Fone: (77) 3614-7172

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);

XXI. Emitir conclusão formal do procedimento

Ante o exposto, após análise da documentação apensada ao processo, classifico a presente REURB na modalidade específica, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017.

Por fim, expeça-se DAM para o devido recolhimento, enviando ao Requerente com prazo de 8 (oito) dias para apresentar comprovante de pagamento.

Publique-se no meio oficial.

Dê-se ciência ao legitimado.

Barreiras, em 21 de maio de 2024.


Tulio Machado Viana

Presidente do Núcleo de Regularização de Imóveis - NRI



Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/BA, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3614-7172
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

Processo Administrativo: 5555/2024

Respaldo Legal: Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 198/23 de 23 de agosto de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se da contratação de escritório de advocacia através da Empresa LUIZ VIANA ADVOCACIA - Demais inscrita no CNPJ nº 27.013.712/0001-00 com sede à Rua Alceu Amaroso Lima, 276 – Edf. Mondial Salvador Office Sala 1004 a 1007 – Caminho das Árvores - Salvador – Bahia CEP 41.820.770, para fim de celebrar o contrato do objeto desta inexigibilidade para com o município de Barreiras/BA.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação de escritório de advocacia através da Empresa LUIZ VIANA ADVOCACIA - Demais inscrita no CNPJ nº 27.013.712/0001-00 com sede à Rua Alceu Amaroso Lima, 276 – Edf. Mondial Salvador Office Sala 1004 a 1007 – Caminho das Árvores - Salvador – Bahia CEP 41.820.770. Referente à contratação de escritório de advocacia para a Prestação de serviços advocatícios técnicos especializados de natureza singular em processo judicial em trâmite perante o Tribunal de Justiça da Bahia, especialmente no que se refere ao agravo de instrumento nº 8024565-37.2024.8.05.0000, eis que o mesmo versa sobre matéria financeira, atividade não corriqueira no município, com o custo estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em duas parcelas iguais, em razão da autorização solicitada, mediante solicitação datado de 22 de maio de 2024, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, através da Sra. Gislaíne César de Carvalho Barbosa Secretária Municipal de Administração, O (s) pagamentos (s) devido (s) à Contratada será (ão) efetuado (s) a partir da data do atesto das notas fiscais e faturas, discriminativas do serviço, mediante a devida documentação fiscal e contábil, com a realização Certame Licitatório de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 031/2024, com respaldo legal nos termos do Art. 74, início III, alínea “e”, e art. 93, Decreto Municipal nº 198/23, de 23 de agosto de 2023, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Barreiras/BA, 23 de maio de 2024.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.

Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/ 2024

Processo Administrativo: 7943/2024

Respaldo Legal: Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 198/23 de 23 de agosto de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se de contratação da Pessoa Física para a prestação de serviços através da ROSANE VIANA JOVELINO, inscrita no CPF nº 903.239.395-20, com sede à Rua da Harmonia, nº 36, Perambules, Salvador-BA - CEP 41.120.140, para fim de celebrar o contrato do objeto desta inexigibilidade para com o município de Barreiras/BA.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da pessoa Física ROSANE VIANA JOVELINO, inscrita no CPF nº 903.239.395-20, com sede à Rua da Harmonia, nº 36, Perambules, Salvador-BA - CEP 41.120.140. Contratação da escritora ROSANE VIANA JOVELINO, poetisa, escritora, pesquisadora, para realização de palestra com o tema “Narrativas Libertárias: uma reflexão sobre a arte e poesia nos quilombos”, na Programação da VII FESTA LITRÁRIA INTERNACIONAL DE BARREIRAS – FLIB 2024, no período de 23 a 25 de maio de 2024, neste município, com o custo estimado de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em razão da autorização solicitada, mediante solicitação datado de 22 de maio de 2024, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, através da Sra. Gislaíne César de Carvalho Barbosa Secretária Municipal de Administração, O (s) pagamentos (s) devido (s) à Contratada será (ão) efetuado (s) a partir da data do atesto das notas fiscais e faturas, discriminativas do serviço, mediante a devida documentação fiscal e contábil, com a realização Certame Licitatório de Contratação Direta por **Inexigibilidade de Licitação nº 033/2024**, com respaldo legal nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 198/23, art. 93, de 23 de agosto de 2023, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Barreiras /BA, 23 de maio de 2024.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Site:www.barreiras.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/ 2024

Processo Administrativo: 7944/2024

Respaldo Legal: Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 198/23 de 23 de agosto de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se de contratação da Pessoa Jurídica para a prestação de serviços através da Empresa PE DE PITANGA EDITORIAL, inscrita no CNPJ nº 33.345.258/0001-89 com sede na avenida Juracy Magalhães Junior, 5000- Rio Vermelho – Salvador –BA CEP 41.940.060, para fim de celebrar o contrato do objeto desta inexigibilidade para com o município de Barreiras/BA.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da pessoa jurídica Contratação de empresa especializada visando a apresentação de palestras com a escritora baiana ELIANA OUBIÑA, com o tema “ A importância das histórias no desenvolvimento sócio emocional através da Diversidade e Inclusão”. , na Programação da VII FESTA LITRÁRIA INTERNACIONAL DE BARREIRAS – FLIB 2024, no período de 23 a 25 de maio de 2024, neste município, com o custo estimado de R\$ 5.379,68 (cinco mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) em razão da autorização solicitada, mediante solicitação datado de 23 de maio de 2024, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, através da Sra. Gislaíne César de Carvalho Barbosa Secretária Municipal de Administração, O (s) pagamentos (s) devido (s) à Contratada será (ão) efetuado (s) a partir da data do atesto das notas fiscais e faturas, discriminativas do serviço, mediante a devida documentação fiscal e contábil, com a realização Certame Licitatório de Contratação Direta por **Inexigibilidade de Licitação nº 034/2024**, com respaldo legal nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 198/23, art. 93, de 23 de agosto de 2023, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Barreiras /BA, 23 de maio de 2024.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Site: www.barreiras.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4168 - 23 de Maio de 2024 - ANO 18

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2023.

Proc. Adm. Nº 4326/2024 – Pregão Eletrônico nº 029/2022 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.654.405/0001-95, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMED, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53; CONTRATADA: MEGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 96.846.399/0001-03, pessoa jurídica de direito privado. OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco) do valor global, o que equivale a quantia de: R\$ 139.384,40 (cento e trinta e nove mil e trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) a contar a partir da data de assinatura, conforme dotação orçamentária e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, mantendo as demais cláusulas contratuais. Ass.: 22/05/2024. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2024.

Proc. nº 3936/2023 – P. PRESENCIAL Nº 004/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 011/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FMED, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.667.266/0001-53. Contratada: PROTEÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE ALARMES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.426.852/0001-94. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de sistema de câmeras monitoramento e segurança eletrônica, com fornecimento de materiais e equipamentos para sistemas de câmeras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura e Tecnologia, Secretaria de Infraestrutura Obras, Serviços Públicos e Transporte e Secretaria de Segurança Cidadã e Trânsito. Solicitado pela a Secretaria Municipal de Educação. Ass. 22/05/2024. Valor: R\$ 715.304,62 (setecentos e quinze mil, trezentos e quatro reais e sessenta e dois centavos). Prazo: 12 (doze) meses. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2024

Proc. Adm. Nº 6356/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho e pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, a Sr.ª Emília Perpetua Carvalho Moreno. CONTRATADA. Empresa BONOBO EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.967.117.0001-00, sediada na Rua Porto Alegre nº196- Bairro Cidade Nova /Cidade de São Desiderio/Estado Bahia. OBJETO DO CONTRATO: Produção e promoção de evento, visando a realização do Show com a Banda BRODERICKS, no dia 24 de maio de 2024, na Pça. Landulfo Alves em comemoração aos 133 anos da cidade de Barreiras/BA, com duração mínima de 2h. Ass. 23/05/2024. Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Ass. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.